

ANEXO I – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato resultarão na troca de dados pessoais entre a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.** e a **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS/CBPF**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo I ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

1.2. Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

- (i) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);
- (ii) Parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e
- (iii) Parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) Não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) Garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;

APM A
de...do

- d) Informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- e) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) Mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) Nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- h) Indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a, acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.



6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

6.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

6.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Após o término do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, ficheiros, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.310.775/0001-03, com sede na Avenida Rodrigues Alves 10, Armazém 10, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-250, por meio de seus representantes legais, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, e, do outro lado, o do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS/CBPF** inscrito no CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro, CEP: 22.290-180, devidamente representado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, e quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente “**PARTES**” ou, isoladamente, “**PARTE**”, em conformidade com as Lei Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, bem como o Decreto Estadual nº 22.872/96, celebram o presente Contato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (“**CONTRATO**”), mediante adesão às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente Contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, devido ao fato da **CONCESSIONÁRIA** ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.

1.2. A exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 032/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Sul), Aperibé, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema e Tanguá, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** ao **USUÁRIO**, nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01/11/2021 e vigorará por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o serviço público em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco anos) contados a partir de 01 de novembro de 2021.

3.2. A assinatura deste contrato na presente data é meramente para fins de formalização, uma vez que as **PARTES** ratificam que a prestação de serviços foi iniciada em 01/11/2021.



3.3. O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOCAÇÃO

4. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.

4.1. Havendo cláusula de renovação automática, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada da rescisão.

4.2. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

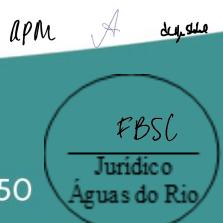
5.1. A **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços em caso de inadimplência do **USUÁRIO** ou por motivos de ordem técnica, ambiental ou sanitária, ou, ainda, por razões de caso fortuito ou força maior, por ordem de autoridades competentes ou por impedimentos legais, bem como dentro das previsões autorizadas pela Lei Federal n. 11.445/07, desde que devidamente comprovados, ficando isenta de qualquer responsabilidade, indenização ou penalidade pelos prejuízos eventualmente sofridos pelo **USUÁRIO**.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao seu exclusivo critério, suspender a prestação de serviços na hipótese de identificar quaisquer indícios de irregularidades de natureza técnica, ambiental ou sanitária, em especial oriundos de atos emanados por autoridades públicas e em caso de eventual omissão do **USUÁRIO**;

5.3. A suspensão dos serviços poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e previamente notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) Quando se verificar situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade;
- b) Em situações que, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, exista indícios de ameaça à segurança de pessoas e bens públicos e particulares, bem como em casos de irregularidades diversas cometidas pelo **USUÁRIO**;
- c) No caso de serem causados, pelo **USUÁRIO**, danos ou prejuízos de qualquer ordem à **CONCESSIONÁRIA** quando vinculados à prestação dos serviços;
- d) Pelo descumprimento, pelo **USUÁRIO**, de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS





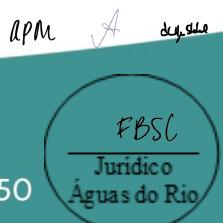
6.1. No caso de infração às cláusulas do presente contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa no montante equivalente a 5% do valor do Contratopor evento, respondendo ainda a parte infratora por qualquer indenização suplementar, no montante equivalente ao prejuízo que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

6.1.1. Como evento se considera todo e qualquer descumprimento do presente contrato pelas partes, desde que comunicado prévia e formalmente à outra parte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a ciência do descumprimento.

6.1.2. Poderá a parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais apresentar informações e documentos que afastem a imposição da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias.

6.2. Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas do **USUÁRIO**:

- a) Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;
- b) Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;
- c) Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;
- d) Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
- e) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- f) Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;
- g) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- h) Uso de dispositivos nas instalações de água e esgoto sanitário, que estejam fora de especificação do padrão aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- i) Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;
- j) Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificação, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- l) Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;





6.3. O valor da multa será multiplicado progressivamente em caso de reincidência de infrações, sendo acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por evento, até o limite de 10% (dez por cento), considerando o prazo inicial de vigência do contrato.

6.4. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da cientificação da infração e do respectivo valor pela outra parte e, em caso de apresentação de defesa pela parte infratora, o prazo começará a correr da cientificação da resposta à defesa apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO

7.1. O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;

7.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens acima, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se o **USUÁRIO** acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;

7.3. Caso o **USUÁRIO** efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;

7.4. Após enviar ao **USUÁRIO** aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS DO USUÁRIO

8.1. São direitos do **USUÁRIO**:

- a)Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- b)Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- c)Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a **CONCESSIONÁRIA**, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;

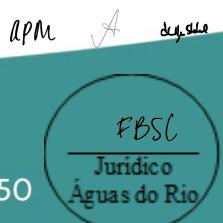


- d) Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;
- e) Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;
- f) Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em <https://aguasdorio.com.br/contato/> para atendimento às suas solicitações;
- g) Receber anualmente da **CONCESSIONÁRIA** declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

9.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do **USUÁRIO**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a) Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;
- b) Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparelhos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- d) Atender e respeitar o Regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;
- e) Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e o **USUÁRIO** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;
- f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto a **CONCESSIONÁRIA**, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária vinculada;
- g) Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água ou esgoto, o **USUÁRIO** será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;





h) Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, em até noventa dias contados da data de

vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;

i) Nas hipóteses de furto ou dano, o **USUÁRIO** deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA**; caso contrário, o **USUÁRIO** arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;

j) É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;

k) Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela **CONCESSIONÁRIA**;

l) Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;

m) Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);

n) Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1.Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

a) A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza, integral e exclusivamente, pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário na forma da cláusula 3.1 e seguintes deste contrato;

b) Comunicar os casos de suspensão do fornecimento de água nos moldes exigidos pela legislação vigente e garantindo o abastecimento de água através de outros meios;

c) Emitir as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

d) Deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as condutas do **USUÁRIO**;

e) Notificar ao **USUÁRIO** sempre que identificar alguma irregularidade voltada ao escopo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE





11.1. O **USUÁRIO** deverá manter a confidencialidade quanto a todas as informações do presente instrumento, cujos preços promocionais são aplicáveis apenas a sua categoria comercial, devendo preservá-las e não as divulgar, e reconhece que, no evento de qualquer descumprimento deste acordo de confidencialidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá reclamar por prejuízos e reparação prevista na legislação brasileira.

11.2. Entende-se por informação confidencial aquela transmitida de forma oral ou escrita, incluindo, mas não se limitando, a informações técnicas, comerciais, contratos, propostas, práticas, serviços, procedimentos, faturas, extratos, informativos e demais conteúdos sigilosos, não precisando a informação ser expressamente informada como sendo confidencial. A propriedade da informação compartilhada permanecerá sendo da parte proprietária da parte que informou.

11.3. As **PARTES** comprometem-se a assegurar o sigilo da informação como se sua fosse responsabilizando-se por qualquer violação feita por seus responsáveis legais, representantes, procuradores, colaboradores e seu parentes, por quaisquer meios de divulgação possíveis.

11.4. As **PARTES** concordam que:

a) Não divulgarão a qualquer terceiro, reproduzirão nem utilizarão qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra parte, exceto se expressamente autorizado por escrito;

b) Tomarão todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância.

11.5. As **PARTES** comprometem-se a não solicitar informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive em auditorias. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente.

11.6. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à informação confidencial que:

a) É, ou possa se tornar em poder da **PARTES**, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponíveis ao público;

b) Tenha sido licitamente revelada à **PARTES**, por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou

c) Já era de conhecimento da **PARTES**, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela **PARTES**.

11.7. Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra **PARTES**:





- a) Quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e
- b) Em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros para os quais sejam essenciais o recebimento desta informação.

11.8. As **PARTES** deverão, ao término deste contrato, dar a quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, o tratamento que for solicitado pela parte proprietária dos documentos, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do Contrato.

11.8.1 O silêncio da **PARTE** será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

11.9. Nenhuma **PARTE** ou seus respectivos agentes ou representantes farão qualquer divulgação ou anúncio público relativo ao objeto do presente contrato, sem a prévia e escrita aprovação da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

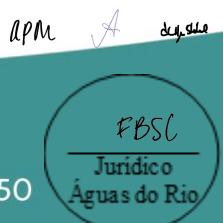
12.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços, o **USUÁRIO** pagará à **CONCESSIONÁRIA** tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://aguasdorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;

12.2. Os valores cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;

12.3. O **USUÁRIO** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas poderá ser alterada pelo **USUÁRIO** entre as alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração;

12.4. A fatura a ser entregue ao **USUÁRIO** seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;

12.5. As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do **USUÁRIO** e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;





12.6. As faturas deverão ser pagas pelo **USUÁRIO**, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;

12.7. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente regulamentar a prestação dos serviços ao **USUÁRIO**, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONCESSIONÁRIA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;

13.2. Nas ligações de esgoto, o **USUÁRIO** que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;

13.3. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);

13.4. São proibidas as ligações irregulares (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão-pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

13.5. O **USUÁRIO** autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;

13.6. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.7. Ficará a cargo do **USUÁRIO** dar cumprimento ao que determinam os arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** e o **USUÁRIO** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção



(Lei nº 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brinde e Hospitalidades, DO016-GIT99-Política

Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

14.2. As **PARTES** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.3. As **PARTES** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar a tomada de decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa que, de qualquer forma, viola lemas legislações Anticorrupção e Antitruste.

14.5. Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

14.6. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

14.7. As **PARTES** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONCESSIONÁRIA** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

14.8. – As **PARTES** declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são



funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“ii”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Considerando que a execução deste contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre o **USUÁRIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, as partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as **PARTES** deverão ser todas feitas por escrito e entregues nos seguintes endereços, aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo, que poderão ser alterados por determinação escrita dos representantes das **PARTES**:

PARA O USUÁRIO:

End.: Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro, CEP: 22.290-180

A/C: Francisco Roberto Leonardo

Tel: (21) 2141-7271

E-mail: fri@cbpf.br com cópia para contratos@cbpf.br

PARA A CONCESSIONÁRIA:

End: Avenida Rodrigues Alves N° 10, Armazém 02, Saúde, CEP 20.081-250, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

E-mail: paloma.ferreira@aguasdorio.com.br; bruno.dearaudo@aguasdorio.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Proteção de Dados;

17.2. O presente instrumento e seu Anexo deverão ser sempre interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nas condições específicas e, subsidiariamente, o disposto no Anexo.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, por estarem de pleno acordo as **PARTES** assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor

Josélio Raymundo
Diretor

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS/CBPF

Márcio Portes de Albuquerque
MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Roberto Leonardo

Nome: Francisco Roberto Leonardo
RG: 3.573.528
CPF: 386.665.457-04

2. Ana Paula Molina

Nome: Ana Paula Molina
RG: 595710 - SSP/MS
CPF: 662.750.081-72



Av. Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.081-250



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B8AD32CACC46EAB18608AF07514818

Status: Concluído

Assunto: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS CBPF

Nº Contrato Sistêmico (SAP): S/N

Nº Contrato Jurídico: S/N

Unidade de Negócio AEGEA:

SR00 - SPE Saneamento RIO 4

Nome do Fornecedor: Águas do Rio

Tipo de documento: Contrato/Aditivo

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 61

Paloma Pontes Ferreira

Assinatura guiada: Ativado

Rua General Osório, 711, Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Santa Bárbara D' Oeste, São Paulo 13450-027

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

paloma.ferreira@aguasdorio.com.br

Endereço IP: 200.142.113.118

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Paloma Pontes Ferreira

Local: DocuSign

10/06/2024 14:46:13

paloma.ferreira@aguasdorio.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernanda Bello Seixas Costa

Enviado: 10/06/2024 14:55:25

fernanda.bello@aguasdorio.com.br

Reenviado: 12/06/2024 17:51:15

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Visualizado: 13/06/2024 09:43:11

Assinado: 13/06/2024 09:44:21

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.116.54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Ana Paula Molina

ana.molina@aegea.com.br

Enviado: 13/06/2024 09:44:28

Gerente Comercial

Reenviado: 13/06/2024 09:44:36

Águas Guariroba

Visualizado: 13/06/2024 09:45:15

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Assinado: 13/06/2024 09:46:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.142.113.118

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Josélio Alves Raymundo

joselio.raymundo@aguasdorio.com.br

Enviado: 13/06/2024 09:46:14

Diretoria

Visualizado: 13/06/2024 11:47:43

Águas Guariroba

Assinado: 13/06/2024 11:56:56

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 186.208.123.54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Anselmo Henrique Seto Leal anselmo.leal@aguasdorio.com.br Investor Relations Officer Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		Enviado: 13/06/2024 11:57:03 Visualizado: 13/06/2024 14:19:42 Assinado: 13/06/2024 14:19:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Márcio Portes de Albuquerque diretor@cbpf.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Márcio Portes de Albuquerque diretor@cbpf.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		Enviado: 13/06/2024 14:20:04 Reenviado: 14/06/2024 09:18:51 Visualizado: 14/06/2024 09:22:09 Assinado: 14/06/2024 14:04:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/06/2024 09:22:09 ID: 3a8e7d5f-b52e-418e-9fe4-fdad8343a531		
Francisco Roberto Leonardo frl@cbpf.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		Enviado: 14/06/2024 14:04:32 Visualizado: 14/06/2024 14:21:39 Assinado: 14/06/2024 14:32:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/06/2024 14:21:39 ID: f1993265-3356-43d3-a955-4dba56f9f520		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/06/2024 14:55:25
Entrega certificada	Segurança verificada	14/06/2024 14:21:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/06/2024 14:32:47
Concluído	Segurança verificada	14/06/2024 14:32:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..